



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº 20/2022

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Análise Processo Licitatório

Balsas/MA, 29 de março de 2022

A Sua Senhoria, a Senhora
Dra. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

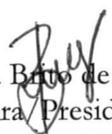
Senhora Assessora Jurídica,

Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Procedimento Licitatório nº 07/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 03/2022**, cujo objeto é a contratação de Agência de Viagens para prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas.

EMPRESA ADJUDICADA:

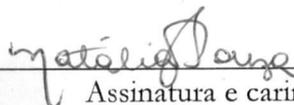
W C VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.480.254/0001-04, cujo valor total da proposta adjudicada foi de **100% (cem por cento) de desconto sobre a taxa de agenciamento de serviços.**

Atenciosamente,


Maecila Brito de Sousa Mora
Pregoeira/Presidente da CPL
Portaria nº 189/2021

Recebido em: 29/03/2022

Obs:


Assinatura e carimbo

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 11/2022/ASSEJUR

PROCESSO Nº. 07/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2022

OBJETO: Contratação de agência de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA para o exercício de 2021.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Análise Final. Fase de Credenciamento. Regularidade Formal. Adjudicação e Homologação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, na qual requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, cujo objetivo é a contratação de agência de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência, a fim de que seja verificada e comprovada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados e se conclua sobre a adjudicação e consequente homologação do processo licitatório

É o relatório, passo a opinar.

Na hipótese versada, não se vislumbra qualquer vício formal ou material que possa macular o presente procedimento licitatório, uma vez que todos os cuidados necessários e essenciais à validade do certame foram observados.

Conforme se vê dos autos, resta demonstrada a necessidade devidamente justificada para aquisição do objetos licitado e há previsão confirmada de recursos financeiros para tanto.

Após análise minuciosa por esta Assessoria Jurídica e já definido o objeto da licitação, depreende-se que foi escolhida a modalidade devida, ou seja, Pregão Presencial, devido



ASSESSORIA JURÍDICA

ao objeto da licitação se tratar de bem comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como é o caso.

O edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria de Jurídica com publicação de seus termos de modo a observar a ampla publicidade intrínseca ao processo licitatório, observados os prazos legais.

Na exata data da sessão pública, a Pregoeira declarou aberta a sessão e imediatamente passou para a fase de credenciamento, onde foi constatada a presença da empresa **WC VIAGENS TURISMO LTDA**, sendo devidamente credenciadas.

Encerrada a fase de credenciamento, passou para a fase de pré-classificação, ocorrendo a abertura dos envelopes e diante das propostas estarem adequadas, passou-se então a classificação da proposta de menor percentual de desconto por lote, onde consagrou-se vencedora a empresa **WC VIAGENS TURISMO LTDA** por apresentar percentual de desconto de 100%.

Após a classificação provisória das vencedoras, seguiu para a fase da habilitação. Em seguida, a empresa vencedora apresentou a documentação exigida, cumprindo os requisitos legais para a habilitação.

Tendo em vista, que não houve demonstração de interesse em recorrer, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame.

Está comprovada nos autos, que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado, conformidade com o disposto no inciso **I** do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;



ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, o preço obtido é condizente com o preço médio de mercado, comprovado por cotação de preço realizada antes da publicação do edital, através de cópia de contratos de outros órgãos com objeto semelhante.

Com efeito, o certame foi processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurada, a isonomia necessária.

Desta forma, estando preenchidos os requisitos legais para tanto, opina esta Assessoria Jurídica pela **HOMOLOGAÇÃO** da licitação, com a consequente convocação das licitantes vencedoras para assinarem o instrumento contratual, com a continuidade de todos os atos necessários, em forma e condições especificadas no edital e seus anexos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 29 de março de 2022.



Natália Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica - CMB
OAB-MA nº 13.773
Matrícula nº 170-CMB

Encaminho os autos para o setor de Controle Interno emissão de parecer acerca do certame.



Natália Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica - CMB
OAB-MA nº 13.773
Mat 242